

GUIA GERAL PARA A SELEÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI)

- ✓ ENQUADRAMENTO LEGAL
- ✓ ENQUADRAMENTO NORMATIVO
- ✓ LEGISLAÇÃO EUROPEIA E NACIONAL
- ✓ MARCAÇÃO CE
- ✓ DEFINIÇÃO DE EPI E SUA FUNÇÃO
- ✓ OBRIGAÇÕES QUANTO AOS EPI
- ✓ SELEÇÃO, UTILIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS EPI



REPÚBLICA
PORTUGUESA
TRABALHO, SOLIDARIEDADE
E SEGURANÇA SOCIAL



Instituto Português da ualidade

CATALOGAÇÃO RECOMENDADA

Guia geral para a seleção de equipamentos de proteção individual (EPI) / Teresa Almeida [et al.]; Lisboa: ACT, 2016; 28 p.; il. Color; 30 cm

Equipamentos de proteção individual; Guias; Legislação; Normalização; Marcação CE; Prevenção de riscos profissionais; Portugal

AUTORES

Autoridade para as Condições do Trabalho:

Teresa Almeida

Ana Fernandes

Ernesto Marques

Luisa Carneiro

Margarida Carvalho

Vilma Xavier

APSEI — Associação Portuguesa de Segurança:

Núcleo Autónomo de Segurança no Trabalho

IPQ — Instituto Português da Qualidade:

Departamento de Normalização

PROJETO GRÁFICO E PAGINAÇÃO

José Mendes

EDITOR

ACT

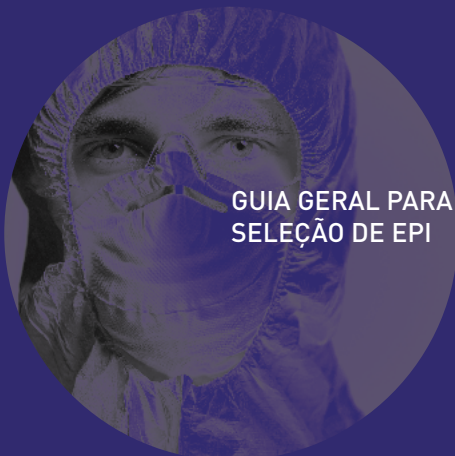
EDIÇÃO

Setembro de 2016

ISBN

978-989-8076-98-4 (web PDF)

Esta publicação reproduz um referencial, que apoia e orienta a realização das atividades nele previstas e exprime a reflexão dos profissionais da ACT, APSEI e IPQ sobre a melhor forma de dar cumprimento às disposições legais e normas vigentes.



GUIA GERAL PARA A
SELEÇÃO DE EPI

ÍNDICE

06	Enquadramento
07	1. Enquadramento legal
07	1.1. Legislação europeia e nacional
08	1.1.1. Disposições legais relativas aos EPI
08	1.2. Marcação CE
09	2. Definição e função do EPI
11	3. Obrigações do empregador e do trabalhador quanto aos EPI
13	4. Seleção, Utilização e Manutenção dos EPI
14	4.1. Seleção do EPI adequado à exposição, à tarefa e ao trabalhador
14	4.2. Compra dos EPI
15	4.3. Informação, formação e distribuição de EPI
16	4.4. Monitorização: utilização e manutenção e conservação de EPI
17	5. <i>Links</i> úteis
18	ANEXO I – Lista de Verificação para Diagnóstico da Necessidade de Proteção Individual
20	ANEXO II – Exemplo de folha de registo de distribuição de EPI
21	ANEXO III – A Normalização
25	ANEXO IV – Terminologia Específica

// ENQUADRAMENTO

O presente guia, documento enquadrador de um conjunto de guias de apoio à seleção de Equipamentos de Proteção Individual (EPI) (Figura 1), resulta de um projeto conjunto entre a Autoridade para as Condições do Trabalho (ACT), a Associação Portuguesa de Segurança (APSEI), enquanto Organismo de Normalização Setorial (ONS) da Comissão Técnica de Segurança e Saúde no Trabalho (CT 42) e o Instituto Português da Qualidade (IPQ).

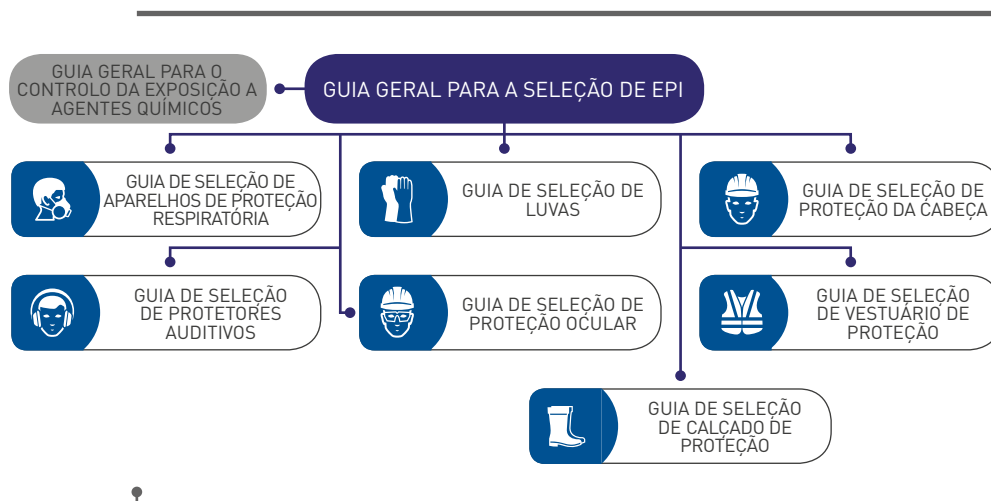


Figura 1 Guias de apoio à seleção dos EPI.

O projeto intitulado “Proteção Individual: Importância da seleção, conservação e manutenção de EPI”, pretende, para além de suprir algumas dificuldades identificadas junto das entidades empregadoras na escolha e utilização de EPI, ir de encontro à Estratégia Nacional de Segurança e Saúde no Trabalho (ENSST) 2015-2020, aprovada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 77/2015, designadamente ao contribuir para a redução dos fatores de risco associados às doenças profissionais, um dos seus objetivos estratégicos. Os guias constituem ainda um instrumento de desenvolvimento das competências técnicas dos profissionais de SST na implementação do REACH, uma vez que ajudam na clarificação de cenários de exposição por vezes genéricos no que se refere a EPI, dando resposta à Campanha da ECHA “Apoiar a implementação do REACH”, nomeadamente ao nível dos utilizadores a jusante, projeto europeu piloto que conta com a participação de Portugal (informação sobre o projeto disponível na página eletrónica da ACT).

OBJETIVO E PÚBLICO-ALVO

Este e os demais guias, disponíveis em formato digital nas páginas eletrónicas das entidades envolvidas no projeto conjunto ACT/APSEI/IPQ, têm como principal objetivo apoiar os quadros técnicos das empresas, Técnicos e Técnicos Superiores de Segurança no Trabalho, Responsáveis de Ambiente, Qualidade e Segurança e Responsáveis do Departamento de Compras, na seleção, decisão de compra e informação sobre a utilização de EPI, quando fique provado que estes são efetivamente necessários. É de salientar que, na aplicação dos princípios gerais de prevenção, o recurso a EPI constitui a última opção a ser considerada nas medidas preventivas, que resultam da avaliação de riscos.

Quando em resultado da avaliação de riscos, as medidas de proteção individual são as únicas a adotar, importa ter presente que para além da seleção adequada há que zelar pela conservação e manutenção dos EPI. Neste contexto, o projeto tem como principais objetivos:

- Auxiliar na seleção adequada de EPI;
- Dotar os profissionais de conhecimentos básicos nas fases de seleção, adequação, utilização, manutenção e eliminação de EPI;
- Salientar a importância da verificação (inspeção) regular dos EPI e sua manutenção;
- Reforçar as limitações dos EPI como medida de controlo que são;
- Divulgar requisitos legais e documentos normativos relativos aos EPI.

LISTA DE ACRÓNIMOS E SIGLAS

- ACT** – Autoridade para as Condições do Trabalho
- APR** – Aparelho de Proteção Respiratória
- APSEI** – Associação Portuguesa de Segurança
- CT** – Comissão Técnica de Normalização
- EPI** – Equipamento de Proteção Individual
- IPQ** – Instituto Português da Qualidade
- ISO** – *Internacional Organization for Standardization*
- ONS** – Organismo de Normalização Setorial
- RJPSST** – Regime Jurídico da Promoção da Segurança e Saúde no Trabalho
- UE** – União Europeia

1. ENQUADRAMENTO LEGAL

1.1. LEGISLAÇÃO EUROPEIA E NACIONAL

Enquanto Estado Membro da União Europeia (UE), Portugal tem a obrigação do cumprimento da legislação europeia, quer por aplicação direta dos regulamentos, quer procedendo à transposição de diretivas para a ordem jurídica nacional. A legislação nacional não poderá em caso algum contrariar a legislação europeia, podendo no entanto ser de aplicação mais restritiva.

No que se refere à temática EPI existem duas diretivas: a Diretiva 89/656/CEE do Conselho, de 30 de novembro, relativa às prescrições mínimas de segurança e de saúde para a utilização pelos trabalhadores de EPI no trabalho e a Diretiva 89/686/CEE do Conselho, de 21 de dezembro, relativa à aproximação das legislações dos Estados-membros respeitantes aos equipamentos de proteção individual, alterada pelas Diretivas 93/68/CEE do Conselho de 22 de julho, Diretiva 93/95/CEE do Conselho de 29 de outubro e Diretiva 96/58/CE do Parlamento Europeu e do Conselho de 3 de setembro.

Estas Diretivas foram transpostas para o direito nacional, conforme apresentado no Quadro 1 – Correspondência entre legislação europeia e nacional. No entanto, quando se procede à sua implementação há que ter em conta a sinergia com outras disposições legais, que resultam da transposição da diretiva quadro de SST e de outras diretivas especiais nomeadamente a Diretiva de Agentes Químicos, Diretiva de Cancerígenos e Mutagénicos, Diretiva Máquinas e Diretiva Equipamentos de Trabalho.

1.1.1. DISPOSIÇÕES LEGAIS RELATIVAS AOS EPI

No que se refere à legislação nacional vigente, contam-se seis disposições legais: três Decretos-Lei e três Portarias, servindo as Portarias para regulamentar os Decretos-Lei.

No Quadro 1 encontra-se expressa a correspondência entre legislação europeia e legislação nacional no que respeita a EPI.

QUADRO 1 CORRESPONDÊNCIA ENTRE LEGISLAÇÃO EUROPEIA E NACIONAL

LEGISLAÇÃO EUROPEIA		LEGISLAÇÃO NACIONAL			
DIRETIVAS	ASSUNTO	DECRETOS-LEI	ASSUNTO	PORTARIAS	ASSUNTO
Diretiva 89/656/CEE de 30 de novembro	Relativa às prescrições mínimas de segurança e de saúde para a utilização pelos trabalhadores de equipamentos de proteção individual no trabalho.	DL n.º 348/93 de 1 de outubro	Estabelece prescrições Mínimas de Segurança e Saúde para a utilização pelos trabalhadores de EPI no trabalho.	Portaria n.º 988/93 de 6 de outubro	Estabelece as prescrições mínimas de segurança e de saúde dos trabalhadores na utilização de EPI, previstas no Decreto-Lei n.º 348/93, de 1 de outubro.
Diretiva 89/686/CEE de 21 de dezembro (alterada por Diretiva 93/68/CEE de 22 de junho, Diretiva 93/95/CEE de 29 de outubro e Diretiva 96/58/CE de 3 de setembro)	Relativa à aproximação das legislações dos Estados Membros respeitantes aos equipamentos de proteção individual.	DL n.º 374/98 de 24 de novembro	Transpõe Diretiva n.º 93/68/CEE de 22 de julho, com o fim de harmonizar as disposições relativas à aposição e utilização da marcação CE.		
Diretiva 93/68/CEE de 22 junho		DL n.º 128/93 de 22 de abril, alterado pelo DL n.º 139/95 de 14 de junho e DL n.º 374/98 de 24 de novembro	Estabelece as prescrições mínimas de segurança a que devem obedecer o fabrico e comercialização de máquinas, de instrumentos de medição e de equipamentos de proteção individual.	Portaria n.º 1131/93, de 4 de novembro, alterada pela Portaria n.º 109/96 de 10 de abril e Portaria n.º 695/97 de 19 de agosto.	Estabelece as exigências essenciais relativas à saúde e segurança aplicáveis aos EPI.

UTILIZAÇÃO DE EPI

COLOCAÇÃO DE EPI NO MERCADO

ATENÇÃO!
 O Regulamento (UE) 2016/425, de 9 de março, revoga a Diretiva 89/686/CEE (EPI) a 21 de abril de 2018

Aplicável integralmente a partir de 21 de abril de 2018, o novo Regulamento estabelece os requisitos para a conceção e o fabrico de EPI destinados a ser disponibilizados no mercado, a fim de assegurar a proteção da saúde e a segurança dos utilizadores e de estabelecer regras sobre a livre circulação de EPI na União.

O disposto nos artigos 20.º a 36.º (relativos à notificação dos organismos de avaliação da conformidade) e do artigo 44.º é aplicável a partir de 21 de outubro de 2016, e o disposto no artigo 45.º, n.º 1, é aplicável a partir de 21 de março de 2018.

1.2. MARCAÇÃO CE

A Diretiva 89/686/CEE, de 21 de dezembro e respetiva legislação nacional de transposição, exige que os EPI, para poderem circular livremente no mercado da União Europeia, tenham aposta a marcação «CE» e sejam acompanhados de declaração de conformidade, emitida pelo fabricante do equipamento ou pelo seu mandatário estabelecido na União Europeia. Nesta declaração deve constar a identificação e a morada do fabricante ou do seu mandatário estabelecido na União Europeia (no caso da declaração ser emitida pelo mandatário, esta deve identificar o fabricante), a identificação do EPI, através da referência, por exemplo, à sua marca, modelo ou número de série, a referência à norma harmonizada ou especificação técnica aplicável ao EPI e o nome e função do signatário com poderes para vincular o fabricante ou o seu mandatário.



Fig. 2 – Marcação CE.

A marcação «CE», que deve ter o grafismo apresentado na Figura 2, representa a conformidade dos equipamentos com os requisitos essenciais que lhes são aplicáveis por força dos diplomas legais que preveem a sua aposição, sendo da responsabilidade do fabricante, independentemente deste estar ou não estabelecido na União Europeia.

A marcação «CE» deve ter uma altura mínima de 5 mm, para assegurar a sua legibilidade, e ser aposta de forma legível e indelével.

Regra geral, a avaliação de conformidade de um produto com os requisitos essenciais estabelecidos pela Diretiva Europeia aplicável e respetivas disposições legais que a transpuseram, conforme ponto anterior e, a correspondente aposição da marcação «CE», são efetuadas com base em Normas Harmonizadas.

Na falta de Normas Harmonizadas a avaliação de conformidade pode ser efetuada com base em aprovações técnicas europeias ou especificações técnicas reconhecidas a nível comunitário.

Normas Europeias harmonizadas são Normas Europeias preparadas pelo CEN (neste caso), sob mandato da Comissão Europeia, com vista ao cumprimento das exigências essenciais de uma Diretiva.

2. DEFINIÇÃO E FUNÇÃO DO EPI

Qual o significado de EPI?

É todo o equipamento, bem como qualquer complemento ou acessório, destinado a ser utilizado pelo trabalhador para se proteger dos riscos para a sua segurança e para a sua saúde. (Decreto-Lei n.º 348/93, de 1 de outubro).

São exemplos de EPI o capacete de segurança, as luvas de proteção, os protetores auditivos, os aparelhos de proteção respiratória, os óculos de proteção, o vestuário de proteção, o calçado de proteção e equipamentos de proteção individual para trabalhos em altura, entre outros.

A utilização de EPI, enquanto medida de controlo do risco, deve ser implementada enquanto último recurso, devendo a prioridade recair, de acordo com os Princípios Gerais de Prevenção, nas medidas de proteção de caráter coletivo e organizacionais.

Os EPI devem ser facultados aos trabalhadores gratuitamente e devem ser adequados ao riscos a que o trabalhador está exposto no seu posto de trabalho ou no exercício da sua atividade.

Antes da sua utilização é fundamental que os trabalhadores tenham informação e formação que permita a correta utilização e manutenção dos EPI. De salientar que da consulta aos trabalhadores, obrigatória de acordo com normativo legal, deve constar consulta sobre os EPI.

Os diferentes tipos de EPI podem ser divididos de acordo com a zona do corpo a proteger, de acordo com o Quadro 2.

CONSULTE

[Diretiva EPI \(IPQ\)](#)

[Lista de normas harmonizadas](#)

[Catálogo de Documentos Normativos \(IPQ\)](#)

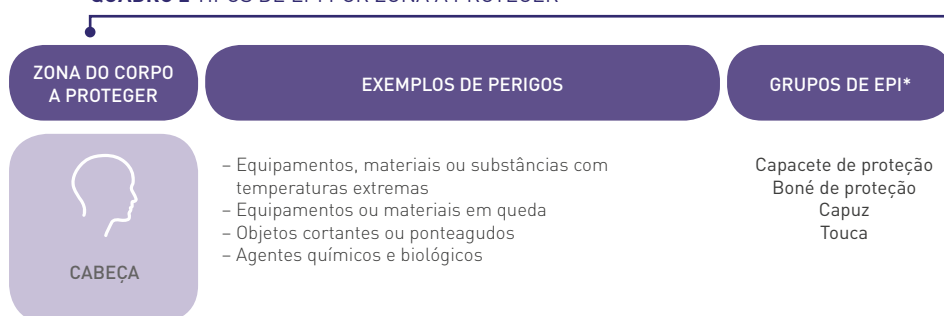
[Lista de Organismos Notificados no sistema de informação europeu para o efeito: Nando](#)

O Anexo III apresenta um desenvolvimento do tema Normalização: elaboração de normas, os princípios da Normalização, o desenvolvimento dos trabalhos normativos e as estruturas de normalização a nível nacional, europeia e internacional.

Esta definição, de acordo com o Decreto-Lei 348/93, de 1 de outubro, não abrange:

- Vestuário vulgar de trabalho e uniformes não destinados à proteção da segurança e da saúde do trabalhador;
- Equipamentos de serviços de socorro e salvamento;
- EPI dos militares, polícias e pessoas dos serviços de manutenção da ordem;
- EPI utilizados nos meios de transporte rodoviários;
- Material de desporto;
- Material de autodefesa ou dissuasão;
- Aparelhos portáteis para deteção e sinalização de riscos e fatores nocivos.

QUADRO 2 TIPOS DE EPI POR ZONA A PROTEGER



QUADRO 2 TIPOS DE EPI POR ZONA A PROTEGER

ZONA DO CORPO A PROTEGER	EXEMPLOS DE PERIGOS	GRUPOS DE EPI*
 OLHOS	<ul style="list-style-type: none"> – Salpicos de produtos químicos e projeção de partículas metálicas – Poeiras, gases e vapores – Radiações ionizantes e não ionizantes 	<ul style="list-style-type: none"> Óculos de proteção Óculos panorâmicos Óculos de soldar Viseira Máscaras para soldar
 OUVIDO	<ul style="list-style-type: none"> – Ruído 	<ul style="list-style-type: none"> Tampões auditivos Protetores auriculares
 VIAS RESPIRATÓRIAS	<ul style="list-style-type: none"> – Atmosferas com ausência ou carência de oxigênio (p. ex. espaços confinados) – Poeiras, gases e vapores 	<ul style="list-style-type: none"> Aparelhos de proteção respiratória (APR)
 MÃOS E ANTEBRAÇOS	<ul style="list-style-type: none"> – Temperaturas extremas (baixas ou elevadas), de equipamentos, materiais e produtos químicos – Elementos cortantes, perfurantes ou abrasivos – Colisão com objetos – Agentes químicos e biológicos – Corrente elétrica e cargas eletrostáticas 	<ul style="list-style-type: none"> Luvas Manguito
 PÉS	<ul style="list-style-type: none"> – Temperaturas extremas (baixas ou elevadas) de equipamentos, materiais e produtos químicos – Elementos cortantes, perfurantes ou abrasivos – Manuseamento ou manipulação de objetos pesados – Veículos ou objetos em movimento – Agentes químicos ou biológicos – Pavimentos quentes, molhados ou escorregadios – Corrente elétrica e cargas eletrostáticas 	<ul style="list-style-type: none"> Botas de segurança Sapatos de segurança Socas de segurança Galochas Polainitos
 CORPO INTEIRO	<ul style="list-style-type: none"> – Temperaturas extremas (baixas ou elevadas) de equipamentos, materiais e produtos químicos – Agentes químicos e biológicos – Objetos cortantes ou perfurantes – Vestuário inadequado em dimensão ou forma – Trabalhos em altura – Corrente elétrica e cargas eletrostáticas 	<ul style="list-style-type: none"> Vestuário para Proteção Mecânica Fatos químicos Equipamento para trabalhos em altura e sistemas de segurança Vestuário de Alta Visibilidade

* No âmbito de uma avaliação de riscos e correspondente seleção de EPI não basta referir o tipo de EPI de uma forma geral (p. ex. utilização de máscara para proteção respiratória de exposição a partículas), devendo especificar-se as características técnicas adequadas (p. ex. utilização de máscara autofiltrante FFP3 não reutilizável).

NA PRÁTICA ...
Um técnico está a efetuar trabalhos de soldadura por arco elétrico sem as respetivas proteções – por considerar que o trabalho é rápido – sendo, posteriormente, atingido por uma projeção de fragmentos de metais nos olhos, resultando numa lesão ocular.

No exemplo apresentado, a utilização de viseira de proteção teria evitado uma lesão ocular!

A cultura de segurança
Os trabalhadores devem estar sensibilizados para a prevenção e uso adequado dos equipamentos de trabalho e EPI, conforme as especificações, e serem conhecedores dos perigos associados a cada tarefa. A definição de regras na sua utilização existe por questões de segurança e saúde, pelo que são para cumprimento. O empregador deve garantir condições de trabalho seguras aos seus trabalhadores e garantir que estes conhecem os riscos e os EPI para fazer face aos mesmos.

Qual a importância de utilizar EPI?

Não sendo possível aplicar medidas de proteção de carácter coletivo ou organizacional, são os EPI que permitem proteger o trabalhador dos riscos a que está exposto, contribuindo para a melhoria das condições de segurança no trabalho.

A utilização dos EPI, mediante formação dos trabalhadores, definição de procedimentos de utilização segura e monitorização da sua utilização, promovem a segurança do trabalhador, permitindo que o mesmo desenvolva a sua tarefa de forma segura e responsável.

3. OBRIGAÇÕES DO EMPREGADOR E DO TRABALHADOR QUANTO AOS EPI

Os requisitos e obrigações relativos a SST são enquadrados legalmente em Portugal pela Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro, alterada pelos seguintes diplomas: Lei n.º 42/2012, de 28 de agosto; Lei n.º 3/2014, de 28 de janeiro; Decreto-Lei n.º 88/2015, de 28 de maio; e Lei n.º 146/2015, de 09 de setembro. Esta Lei estabelece o Regime Jurídico da Promoção da Segurança e Saúde no Trabalho (RJSST).

De acordo com o art.º 15.º do RJSST, o empregador deve assegurar ao trabalhador condições de segurança e de saúde em todos os aspetos do seu trabalho e zelar, de forma continuada e permanente, pelo exercício da atividade em condições de segurança e de saúde para o trabalhador com base nos princípios gerais de prevenção.

PRINCÍPIOS GERAIS DA PREVENÇÃO

- a) Evitar os riscos;
- b) Avaliar os riscos que não possam ser evitados;
- c) Combater os riscos na origem;
- d) Adaptar o trabalho ao homem, especialmente no que se refere à concepção dos postos de trabalho, bem como à escolha dos equipamentos de trabalho e dos métodos de trabalho e de produção, tendo em vista, nomeadamente, atenuar o trabalho monótono e o trabalho cadenciado e reduzir os efeitos destes sobre a saúde;
- e) Ter em conta o estágio de evolução da técnica;
- f) Substituir o que é perigoso pelo que é isento de perigo ou menos perigoso;
- g) Planificar a prevenção com um sistema coerente que integre a técnica, a organização do trabalho, as condições de trabalho, as relações sociais e a influência dos factores ambientais no trabalho;
- h) Dar prioridade às medidas de proteção colectiva em relação às medidas de proteção individual;
- i) Dar instruções adequadas aos trabalhadores.

Figura 3 Princípios Gerais da Prevenção
(Fonte: Diretiva 89/391/CEE de 12 de junho de 1989).

Deste modo, uma vez identificados os perigos e avaliados os riscos profissionais, o empregador deverá implementar medidas de carácter organizacional, medidas de carácter técnico e assegurar a informação/formação dos trabalhadores.

Uma vez garantidas as condições de segurança coletivas, o empregador tem responsabilidades ao nível da proteção individual. Este nível de proteção tem de ser visto como um reforço da proteção coletiva e nunca como uma alternativa a esta.

Os empregadores devem ainda garantir, quando em presença de um ou mais riscos, em que seja necessário que o trabalhador utilize mais que um EPI, que esses EPI são compatíveis e eficazes contra o risco ou riscos em questão e que não geram novos riscos adicionais.

Neste sentido, os EPI correspondem a uma ferramenta útil que cuja utilização deve ser bem avaliada para que a sua ação seja efetivamente preventiva e não prejudicial ao trabalhador quando a utiliza, quer ao expô-lo a novos riscos ou não permitindo que execute com eficiência e conforto a sua tarefa.

No que diz respeito a proteção individual, e recorrendo à Figura 5, fazem parte das obrigações da entidade empregadora:

MEDIDAS TÉCNICAS E ORGANIZACIONAIS

- Na escolha do EPI a utilizar ter em conta a lista constante do anexo II da Portaria n.º 988/93, de 6 de outubro;
- Assegurar que os EPI são adequados aos riscos a prevenir e às condições dos postos de trabalho (Portaria n.º 1131/93, de 4 de novembro);
- Garantir que os EPI são adequados ao utilizador;
- Fornecer os EPI aos trabalhadores e garantir o seu bom funcionamento (Decreto-Lei n.º 348/93, de 1 de outubro, art.º 6);
- Consultar os trabalhadores e seus representantes sobre a escolha do equipamento de proteção individual que seja necessário utilizar (Decreto-Lei n.º 348/93, de 1 de outubro, art.º 10 e Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro, alterada e republicada pela Lei 3/2014, de 28 de janeiro, art.º 18.º, n.º1, alínea i);
- Assegurar a conservação e a manutenção dos EPI.

Figura 3A Medidas técnicas e organizacionais.

MEDIDAS DE INFORMAÇÃO / FORMAÇÃO

- Informar os trabalhadores sobre os riscos associados à incorreta e à não utilização de EPI e os riscos que estes visam proteger (DL n.º 348/93, de 1/10, art.º 6);
- Fornecer e manter disponível nos locais de trabalho informação adequada sobre cada equipamento de proteção individual (DL n.º 348/93, de 1/10, art.º 6);
- Assegurar a formação dos trabalhadores sobre os procedimentos de correta utilização, conservação e manutenção de EPI (DL n.º 348/93, de 1/10, art.º 6).

Figura 3B Medidas de informação/formação.

O serviço de segurança e de saúde no trabalho deve supervisionar o aprovisionamento, a validade e a conservação dos equipamentos de proteção individual, bem como a instalação e a manutenção da sinalização de segurança (Lei n.º 102/2009 de 10/09, alterada e republicada pela Lei 3/2014, art.º 73-B.º, n.º1 f).

A entrega e receção de EPI deve ser sempre alvo de registo documentado (ver Anexo II).

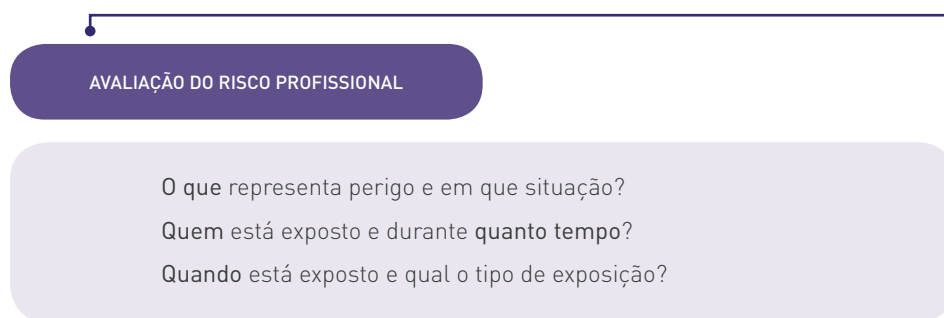
De acordo com o art.º 17.º do RJPSSST e o art.º 8.º do Decreto-Lei n.º 348/93, de 1 de outubro, constituem obrigações do trabalhador:

- Utilizar corretamente o EPI de acordo com as instruções que lhe forem fornecidas;
- Conservar e manter em bom estado o EPI que lhe for distribuído;
- Participar de imediato todas as avarias ou deficiências do equipamento de que tenha conhecimento.

Na conservação e manutenção dos EPI devem seguir-se as indicações que constam do manual de instruções do EPI.

4. SELEÇÃO, UTILIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS EPI

A decisão de recorrer à utilização de EPI enquanto medida de controlo de risco deve ser devidamente fundamentada pela Avaliação de Riscos Profissionais uma vez que esta, enquanto ferramenta de suporte e decisão que está na base de um sistema de Gestão de Risco Profissional, encontra-se a montante da definição de medidas preventivas.



É importante que a gestão de riscos profissionais tenha um caráter dinâmico, com revisões periódicas consoante as alterações, quer no local do trabalho a nível da atividade em questão, quer no que respeita ao desenvolvimento de novas tecnologias e conhecimento na área de segurança e saúde no trabalho, em concordância com os princípios de melhoria contínua, conforme representado na Figura 4.

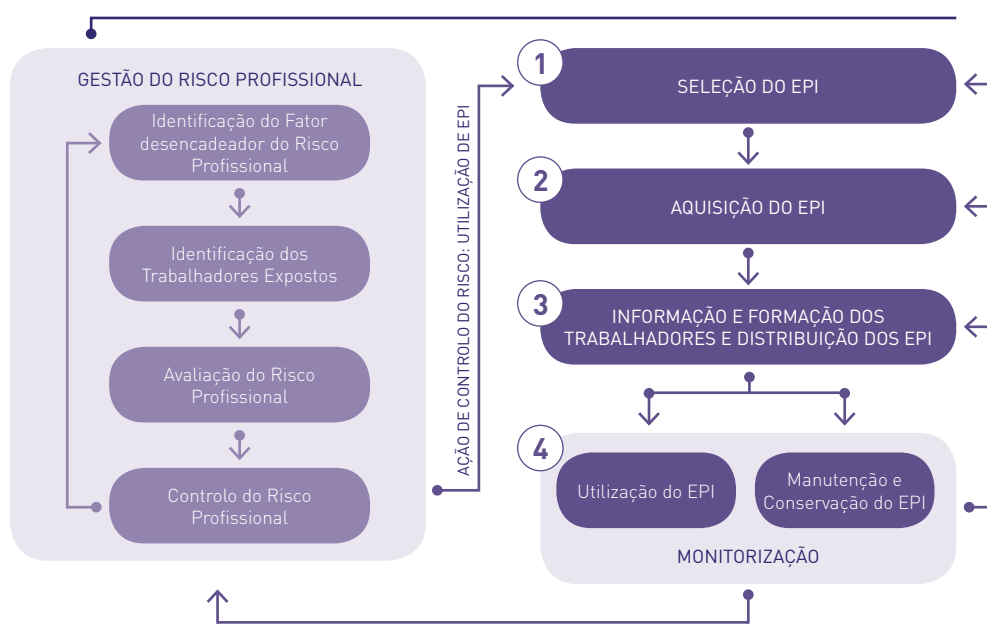


FIGURA 4 Enquadramento e fases do processo de seleção, distribuição, utilização e manutenção dos EPI.

Nota: Antes de decidir recorrer a EPI para controlo de determinado(s) risco(s) devem ser consideradas e, se possível, implementadas medidas de proteção coletivas, conforme disposto nos Princípios Gerais de Prevenção.

4.1. SELEÇÃO DO EPI ADEQUADO À EXPOSIÇÃO, À TAREFA E AO TRABALHADOR

Na seleção de um EPI, para além dos aspetos já assinalados na identificação de perigos e avaliação de riscos e estabelecimento de ações de controlo, devem ser tidas em consideração as seguintes questões:

- Selecionar equipamentos com marcação «CE», (capítulo 1 do presente guia), recomendando-se sempre a consulta do fabricante/fornecedor em caso de dúvida;
- Garantir que os EPI fornecidos são acompanhados dos respetivos manuais de utilização em Língua Portuguesa e, no caso do trabalhador não falar português, em língua entendida pelo trabalhador;
- Ter em consideração o indivíduo ou grupo de indivíduos que irá utilizar o EPI, de modo a garantir que as suas especificações são adequadas à condição física do trabalhador;
- Ter em consideração as exigências e limitações específicas da tarefa em causa, como por exemplo a necessidade de sensibilidade das mãos ou a necessidade de atenção a pormenores;
- Identificar a necessidade de compatibilizar diferentes tipos de EPI, sempre que os riscos a que se encontram expostos evidenciem a necessidade de utilizar diferentes tipos de proteção, em simultâneo;
- Envolver os trabalhadores na seleção dos EPI, p. ex., disponibilizando modelos de EPI para teste e recolhendo comentários sobre a adequação à condição física, conforto e outros aspetos considerados relevantes pelos trabalhadores;
- Envolver os serviços de segurança e saúde no trabalho, em particular quando existam limitações por parte dos trabalhadores na utilização de EPI.

A tarefa requer sensibilidade no manuseamento? Devem ser selecionadas luvas que, garantindo a proteção necessária, permitem uma maior sensibilidade.

O envolvimento dos trabalhadores na seleção dos EPI potencia a sua utilização.

4.2. COMPRA DOS EPI

Uma vez selecionado o EPI adequado é importante recorrer a fabricante/fornecedor especializado, ao qual devem ser fornecidas informações relativas à tarefa desenvolvida, às condições de trabalho e ao tipo de exposição a que está sujeito o trabalhador, identificadas pelo empregador no âmbito da avaliação de riscos.

Deverá ainda ser garantido que os equipamentos a adquirir ao fabricante/fornecedor especializado respeitam os requisitos relativos a marcação «CE» e que é disponibilizada toda a documentação associada aos mesmos, nomeadamente as especificações dos EPI e informações do fabricante/manual de utilização.

O fabricante/fornecedor especializado deve ser encarado pelos empregadores como um parceiro, não só para o fornecimento dos equipamentos, mas também como apoio para esclarecimento de dúvidas e identificação de soluções alternativas, sobretudo quando se identifiquem fatores condicionantes à utilização de EPI, resultado de uma avaliação de riscos.

Aquando da aquisição de EPI deverá ainda ser considerada a evolução técnica dos equipamentos disponíveis no mercado, através da realização de avaliações de custo-benefício que possam levar à melhoria do nível de proteção e conforto dos trabalhadores.

4.3. INFORMAÇÃO, FORMAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE EPI

Com a entrega do EPI, o trabalhador deverá receber toda a informação e formação necessárias à sua correta utilização.

O empregador deve, por isso, providenciar informação e formação aos trabalhadores, sobre os procedimentos de segurança a ter em consideração e a correta utilização e manutenção do EPI, enquadrando-as nas atividades a desenvolver, e deve informar os trabalhadores dos riscos contra os quais o EPI os visa proteger. Este cumprimento legal poderá ser concretizado pela realização de ações de formação a todos os trabalhadores sobre esta temática. A informação e a formação disponibilizada deve ser sempre adequada ao público-alvo e ser ministrada por pessoa competente.

A formação é um elemento essencial na prevenção de riscos profissionais, pois permite aos trabalhadores aprender a desempenhar as suas funções em segurança, interiorizando regras de segurança, permitindo em simultâneo apoiar a implementação de um plano de prevenção nas entidades empregadoras, coerente e ajustado às necessidades. A formação deverá ser realizada durante o horário de trabalho, sem custos para os trabalhadores e ministrada de forma a ser de fácil compreensão. Da frequência de cada ação de formação com aproveitamento, ministrada por formador com competência técnica e pedagógica certificada, será emitido um certificado a cada formando.

No que diz respeito à informação, esta poderá ser assegurada com recurso a suportes e conteúdos adequados às situações de trabalho reais, por exemplo, através da disponibilização de panfletos ou outros meios de comunicação. Deverá estar acessível um conjunto de dados que indiquem os perigos e os riscos a que os trabalhadores estão expostos, as medidas de segurança que estão implementadas de modo a assegurar a proteção da sua segurança e saúde, as medidas que devem ser adotadas em situações de emergência e qual o papel que os EPI fornecidos desempenham em qualquer dessas situações.

A formação deverá abordar aspetos como:

- Perigos e efeitos para a saúde, associados aos riscos a que estão expostos;
- Fundamentação da necessidade do EPI para determinada tarefa;
- Utilização e manutenção correta do EPI;
- Critérios de seleção para EPI;
- Riscos da utilização incorreta do EPI;
- Modo de funcionamento do EPI, suas limitações e cuidados especiais a ter;
- Critérios para a verificação do bom estado do equipamento antes da utilização, identificando defeitos ou limitações no EPI;
- Procedimentos para colocar e retirar corretamente o EPI;
- Procedimentos de emergência a ter em conta na utilização do EPI;
- Higienização, desinfeção e inspeção do EPI após utilização;
- Armazenamento correto;
- Detecção de necessidade de manutenção, entre outros.

Da entrega e receção dos EPI deverá resultar um comprovativo de distribuição do EPI ao trabalhador. No caso de dispensadores automáticos de EPI, devem estar

Na formação podem ser consideradas metodologias orientadas para a demonstração e complementada com afixação de informação no local de trabalho.

previstos procedimentos que garantam a gestão dos EPI, designadamente o comprovativo de um EPI específico ter sido atribuído a um determinado trabalhador.

A distribuição de EPI pressupõe um registo e dele deverá constar o tipo de EPI, a indicação dos riscos que este pretende proteger, a quantidade distribuída e referência ao modelo e tamanho e a autorização, caso aplicável, bem como outras especificações que possam ser relevantes e que o empregador entenda controlar.

É ainda importante que os trabalhadores conheçam os procedimentos para comunicação de situações anómalas com os EPI, nomeadamente perda, dano ou mau funcionamento dos mesmos.

A entrega do EPI deverá ser validada pelo trabalhador e pela sua chefia. É ainda boa prática a inclusão de termo de responsabilidade com compromisso sobre a utilização adequada dos EPI distribuídos.

O Anexo II contém um exemplo de um modelo de registo de distribuição de EPI que poderá ser utilizado pelas entidades empregadoras e adaptado aos seus circuitos internos de comunicação e gestão de EPI.

4.4. MONITORIZAÇÃO: UTILIZAÇÃO E MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE EPI

UTILIZAÇÃO

Recomenda-se que regularmente seja verificada a utilização dos EPI nos locais de trabalho, através de observação direta dos trabalhadores, designadamente das suas práticas de utilização de EPI.

Caso se identifiquem más práticas na utilização de EPI, nomeadamente a não utilização ou utilização incorreta, deverão ser averiguadas as causas associadas para aplicação de ações preventivas e/ou corretivas. Em linha com as causas associadas, estas ações poderão passar, por exemplo, pelo reforço da formação/informação dos trabalhadores sobre os riscos associados à tarefa e o grau de proteção conferido pelo EPI ou pela reavaliação dos perigos e riscos associados e adaptação das características e tipologia de EPI, quer do ponto de vista do conforto e/ou do seu grau de proteção.

É ainda importante a disponibilização de informação sobre a utilização de EPI, conforme descrito na etapa anterior, dando particular ênfase à afixação de sinalização relativa aos riscos existentes no local de trabalho e respetiva obrigatoriedade de utilização de EPI.

Importa referir que a alteração de qualquer componente de trabalho, como sejam máquinas, equipamentos de trabalho, processos ou procedimentos, implica uma reavaliação do risco e, conseqüentemente, a reanálise das ações de controlo aplicadas, incluindo a utilização dos EPI.

MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO

Os EPI são pessoais, cabendo a responsabilidade da sua manutenção e conservação ao trabalhador. É ainda recomendável que cada EPI seja devidamente identificado com o nome ou as iniciais do seu proprietário, de modo a evitar trocas de equipamento entre trabalhadores e a garantir a sua utilização exclusiva, salvaguardando-se, assim, as regras básicas de higiene.

De igual forma, deverá ser definido um local/espaco/recipiente próprio e individualizado para o armazenamento de cada um dos conjuntos de EPI, com

BOA PRÁTICA

Criação de lista de verificação com pontos de inspeção para cada tipologia de EPI como forma de auxiliar e proporcionar registo das atividades periódicas de verificação e manutenção de EPI. A lista de verificação poderá ainda contemplar a identificação de ações corretivas em consequência de desvios relativos a conservação dos equipamentos.

o objetivo de os resguardar de fontes de contaminação e sujidade e possibilitar, quando necessário, o seu fácil transporte.

Periodicamente deverão ainda ser consideradas ações de verificação dos EPI, que podem incluir atividades de manutenção e limpeza, conforme instruções do fabricante, como por exemplo higienização, trocas de peças ou componentes, entre outros.

Recomenda-se a existência de um registo de EPI que reúna dados atualizados referentes à identificação, distribuição e monitorização (p. ex. modelo, fabricante ou fornecedor, lote ou n.º de série, data de fabrico, data de compra, data de início da utilização, frequência de utilização, data de validade, histórico de inspeções ao equipamento ou reparações).

As entidades empregadoras deverão definir metodologias para a verificação e manutenção dos EPI, incluindo a identificação dos responsáveis por essa verificação e respetiva periodicidade (ajustada mediante utilização de EPI e durabilidade dos mesmos).

Na manutenção e conservação de EPI devem ainda ser assegurados os seguintes aspetos:

- Garantir a disponibilidade de EPI e/ou peças para substituição, quando necessário;
- Garantir a compatibilidade entre as peças para substituição e o equipamento original;
- Quando aplicável, identificar e registar o prazo de validade e determinar o tempo de vida útil do EPI, conforme informação constante no manual do fabricante;
- No caso de utilização de EPI descartáveis (destinados a uma única utilização), assegurar a existência de stock suficiente para garantir a utilização contínua dos EPI;
- Existência de EPI descartáveis para pessoas externas ao serviço;
- Após utilização e mediante o grau de contaminação do EPI (biológico ou químico), se aplicável, assegurar o seu encaminhamento para destino final, conforme as obrigações legais relativas à separação, armazenamento e encaminhamento de resíduos.

A Diretiva EPI prevê que quando exista possibilidade de um EPI ser afetado pelo envelhecimento, tanto o EPI como a sua embalagem têm de apresentar aposta a data de fabrico e/ou, quando possível, a data limite de validade.

No caso do fabricante não indicar o "tempo de vida" do EPI, deve mencionar no manual de instruções todos os elementos úteis que permitam ao comprador/utilizador determinar um prazo de validade praticável, tendo em conta o nível de qualidade do modelo e as condições reais de armazenamento, de utilização, de limpeza, de inspeção e manutenção.

A determinação do prazo de validade do EPI deve ser efetuada tendo por base uma avaliação de riscos que tenha em consideração a exposição do trabalhador, designadamente a frequência de utilização do EPI, as condições do ambiente de trabalho e a exposição a condições atmosféricas, entre outras, e que entre em linha de conta com as normas harmonizadas aplicáveis que estabeleçam recomendações sobre limites de utilização.

5. LINKS ÚTEIS

Sítio da ACT

<http://www.act.gov.pt>

Sítio da APSEI

<http://www.apsei.org.pt>

Sítio do IPQ

<http://www.ipq.pt>

Sítio europeu EUR-Lex-Europa (acesso ao direito da União Europeia)

<http://eur-lex.europa.eu>

Sítio do Diário da República

www.dre.pt

ANEXO I. LISTA DE VERIFICAÇÃO PARA DIAGNÓSTICO DA NECESSIDADE DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

		SIM	NÃO	N/A	OBSERVAÇÕES
GESTÃO DOS EPI					
1	Existe e está implementada uma política de segurança e saúde no trabalho que abranja a gestão dos EPI.				
2	Todos os EPI adquiridos cumprem a Diretiva dos EPI (Diretiva 89/686/CEE), possuindo marcação CE.				
3	Os EPI são efetivamente de uso individual.				
4	Os EPI são utilizados de forma adequada.				
5	Os EPI evidenciam bom estado de conservação.				
6	Os EPI com defeito, em mau estado de conservação ou cujo tempo de vida tenha terminado são imediatamente retirados de serviço, respeitando as respetivas regras de eliminação.				
7	Existe sinalização de segurança nas áreas de utilização obrigatória de EPI.				
8	São efetuadas e registadas as verificações periódicas dos EPI.				
9	Existem procedimentos relativos à interdição de EPI, fora dos locais de trabalho. Esses procedimentos são cumpridos.				
10	São efetuadas verificações extraordinárias aos EPI, sempre que necessário e após acontecimentos excecionais.				
SELEÇÃO CORRETA DOS EPI					
11	A avaliação de riscos, validada, datada e assinada, identifica claramente o local de trabalho e as tarefas a que se aplica.				
12	A avaliação de risco considera os princípios de prevenção. O EPI foi a última opção.				
13	A avaliação de riscos especifica quais as características necessárias que o EPI deve ter para determinado cenário de exposição.				
14	Os EPI utilizados são adequados à exposição avaliada, aos requisitos específicos da tarefa e do utilizador.				
15	Em caso de dúvida são consultados profissionais especializados para apoiar na seleção do EPI adequado.				
16	As características e preferências individuais dos trabalhadores são tidas em conta na seleção dos EPI.				
17	São realizados testes de ajuste quando aplicáveis. (Ex. Proteção respiratória).				
18	A adequabilidade do EPI é revista sempre que existem alterações na atividade, tarefa ou processo, nos equipamentos, na matéria-prima, na técnica ou no trabalhador.				

ANEXO I. LISTA DE VERIFICAÇÃO PARA DIAGNÓSTICO DA NECESSIDADE DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (CONTINUAÇÃO)

		SIM	NÃO	N/A	OBSERVAÇÕES
INFORMAÇÃO E FORMAÇÃO					
19	Os trabalhadores envolvidos são informados das decisões no que respeita aos EPI (seleção, compra e aquisição, ...).				
20	Os trabalhadores têm a formação adequada para saber ajustar, utilizar, higienizar e fazer a manutenção dos EPI.				
21	A formação inclui os seguintes elementos:				
21 A	– Necessidade do EPI				
21 B	– Especificação do EPI				
21 C	– Modo de utilização do EPI				
21 D	– Limitações do EPI (se aplicável - consultar a informação do fabricante)				
21 E	– Cuidados a ter no armazenamento e transporte, higienização, manutenção				
21 F	– Tempo de vida e regras para a eliminação do EPI				
22	É realizada reciclagem da formação quando notadas evidências de que o trabalhador não possui conhecimento ou capacidade suficiente para utilizar adequadamente o EPI.				
23	É realizada nova formação quando são alteradas componentes da tarefa ou posto de trabalho que tornem a formação anterior obsoleta.				
24	Procedimento de distribuição e registo de utilização de EPI.				
25	Existem formas de atestar a aquisição de conhecimentos relativos à utilização dos EPI (avaliação da informação e formação).				
26	Existem procedimentos que permitam reavaliar a eficácia dos EPI.				

ANEXO II. EXEMPLO DE FOLHA DE REGISTO DE DISTRIBUIÇÃO DE EPI

DISTRIBUIÇÃO DE EPI (Equipamento de Proteção Individual)				
Nome do Trabalhador:			Número Interno:	
Função:				
Designação do EPI	Riscos (1)	Receção do EPI		Devolução (quem recebe a devolução)
		Trabalhador	Chefia	
		Data: __/__/__ Ass: _____	Data: __/__/__ Ass: _____	Data: __/__/__ Ass: _____
		Data: __/__/__ Ass: _____	Data: __/__/__ Ass: _____	Data: __/__/__ Ass: _____
		Data: __/__/__ Ass: _____	Data: __/__/__ Ass: _____	Data: __/__/__ Ass: _____
		Data: __/__/__ Ass: _____	Data: __/__/__ Ass: _____	Data: __/__/__ Ass: _____
		Data: __/__/__ Ass: _____	Data: __/__/__ Ass: _____	Data: __/__/__ Ass: _____
		Data: __/__/__ Ass: _____	Data: __/__/__ Ass: _____	Data: __/__/__ Ass: _____
RISCOS A ELIMINAR/MINIMIZAR				
1 Quedas ao mesmo nível 2 Queda de objetos 3 Queda por esmagamento 4 Esmagamento das extremidades (mãos/pés) 5 Cortes 6 Entalamentos 7 Corte por objetos pontiagudos ou cortantes 8 Impacto (choque) com objetos 9 Exposição ao ruído 10 Exposição a poeiras 11 Exposição a intensidades luminosas desadequadas		12 Pancadas na cabeça 13 Projeção de estilhaços 14 Projeção de partículas 15 Eletrocussão 16 Queimaduras 17 Contacto com substâncias perigosas 18 Exposição a radiações 19 Exposição a atmosferas com oxigénio rarefeito 20 _____ 21 _____		
DECLARAÇÃO				
Declaro que recebi os Equipamentos de Proteção Individual acima mencionados, comprometendo-me a utilizá-los corretamente de acordo com as instruções recebidas, a observá-los e a mantê-los em bom estado, bem como a participar todas as avarias ou deficiências de que deles tenha conhecimento.				
Data: __/__/__		Assinatura do Trabalhador: _____		

ANEXO III. A NORMALIZAÇÃO

1. INTRODUÇÃO

A Normalização é uma atividade destinada a estabelecer, face a problemas reais ou potenciais, disposições para a utilização comum e repetida, tendo em vista a obtenção do grau ótimo de ordem, num determinado contexto. Consiste de um modo particular, na formulação, edição e implementação de Normas as quais constituem um contributo essencial para a inovação e para a competitividade, facilitando o acesso aos mercados, possibilitando a interoperabilidade entre produtos e serviços, assegurando a aptidão ao uso de um produto, bem como a proteção da vida humana, a segurança na saúde ou a proteção do meio ambiente.

As normas, aprovadas por um organismo de normalização reconhecido, são acordos documentados e voluntários, resultantes de um consenso entre as partes interessadas, que estabelecem regras, guias ou características de produtos ou serviços, assentes em resultados consolidados, científicos, técnicos ou experimentais.

2. ENQUADRAMENTO

2.1 A NÍVEL EUROPEU

O IPQ é membro do *European Committee for Standardization* (CEN) e do *European Committee for Electrotechnical Standardization* (CENELEC).

O Comité Europeu de Normalização (CEN) e o Comité Europeu de Normalização Eletrotécnico (CENELEC) são associações europeias sem fins lucrativos constituídas em 1975 e 1973 respetivamente e sedeadas em Bruxelas. O CEN e o CENELEC constituem a plataforma através da qual as partes interessadas se juntam a fim de planear e elaborar normas europeias e outros documentos de referência (tais como especificações técnicas, relatórios técnicos, guias e acordos técnicos) no âmbito de uma vasta gama de setores industriais e de serviços. Os seus membros são os Organismos Nacionais de Normalização dos Estados-Membros da UE, dos países da AECL (Associação Europeia de Comércio Livre) e da Turquia.

O CEN/CENELEC levam a cabo o seu trabalho de forma descentralizada - os seus membros são responsáveis pelos comités e grupos que elaboram as normas, enquanto o Centro de Gestão CEN-CENELEC (CCMC) em Bruxelas gere e coordena este sistema. A rede CEN conta com a participação de mais de 60 000 peritos técnicos. O CEN e o CENELEC cooperam igualmente com a Organização Internacional de Normalização (ISO) e com a Organização Internacional de Normalização Eletrotécnica (IEC) na elaboração de normas internacionais

O ETSI, *European Telecommunications Standards Institute* é uma organização não lucrativa com mais de 800 organizações membros, extraídas de 64 países a nível global, entre os quais Portugal, sendo oficialmente reconhecida pela Comissão Europeia como uma Organização de Normalização Europeia. Encontra-se especialmente ativa em áreas vitais como a interoperabilidade, incluindo o ensaio de protocolos e metodologias.

O ETSI produz normas europeias (EN) de aplicação global para Tecnologias de Informação e Comunicação (ICT-*Information and Communications Technologies*), incluindo tecnologias fixas, móveis, rádio, convergentes, difusão e *internet*.



Documento tipo de publicação de uma Norma Portuguesa.



European Committee for Standardization (CEN)



European Committee for Electrotechnical Standardization (CENELEC)



European Telecommunications Standards Institute (ETSI)

2.2 A NÍVEL INTERNACIONAL

A nível internacional o IPQ é membro da *International Organization for Standardization* (ISO) e da *International Electrotechnical Commission* (IEC).



International Organization for Standardization (ISO)

A Organização Internacional de Normalização (ISO), é uma organização não-governamental sediada em Genebra, Suíça, formada por organismos nacionais de normalização de 165 países, cada um dos quais é a entidade reconhecida em matéria de normalização no respetivo país. É o principal organismo que, em regime voluntário, se dedica à produção de normas técnicas, sendo responsável pela coordenação da elaboração, produção e divulgação de normas internacionais e outros documentos normativos. As normas ISO são elaboradas em quase todos os setores da atividade económica.

Grande parte do trabalho da ISO é efetuado em cerca de 2700 comités técnicos, subcomités e grupos de trabalho. Cada comité e subcomité são presididos por um Secretariado originário de uma das organizações-membro nacionais.



International Electrotechnical Commission (IEC).

A Comissão Eletrotécnica Internacional (IEC) é uma organização não-governamental com sede em Genebra, Suíça sendo o principal organismo responsável pela coordenação da elaboração e promulgação de normas internacionais e outros documentos normativos, no domínio dos equipamentos elétricos, eletrónicos e tecnologias relacionadas.

Atualmente a IEC é formada por 83 organismos nacionais de normalização.

3. DESENVOLVIMENTO DO TRABALHO NORMATIVO

Todos os Estados-Membros da União Europeia têm um Organismo Nacional de Normalização oficialmente reconhecido. Em Portugal, o Organismo Nacional de Normalização é o Instituto Português da Qualidade. O IPQ é o responsável pela edição das Normas Portuguesas, sejam de génese nacional (as que são construídas de raiz pelas Comissões Técnicas nacionais) sejam versões de normas europeias ou internacionais. Cada norma é elaborada segundo processos e procedimentos bem definidos e que todos, a nível europeu e internacional, têm de seguir e evidenciar o seu cumprimento.

Mesmo sem versão portuguesa as normas europeias (EN), após a sua adoção pelo IPQ, passam a ser normas portuguesas e a integrar o acervo normativo nacional.

Aquando da publicação de normas europeias pelo CEN/CENELEC, exige-se aos países europeus que anulem quaisquer normas nacionais divergentes, para que as normas europeias possam ser largamente adotadas e não sejam contrárias a normas aplicáveis a nível nacional.

Por definição as Normas são documentos voluntários. Algumas, no entanto, tornam-se obrigatórias quando as entidades reguladoras especificam a sua obrigatoriedade através da sua inclusão nos diplomas legais.

A nível europeu a maioria das normas são voluntárias.

As Normas desempenham um papel determinante, no contexto da legislação comunitária, ao apoiarem uma série de atos legislativos denominados diretivas "Nova Abordagem" indispensáveis à realização do mercado único.

Esta abordagem, que abrange também a Diretiva 89/686/CEE, sobre Equipamentos de Proteção Individual – EPI, preconiza que a legislação europeia defina os requisitos essenciais de saúde, de segurança, e de higiene (...) que os produtos têm de cumprir para poderem ser comercializados em todo o Espaço Económico



Marcação CE.

Europeu, e que as normas europeias harmonizadas – publicadas em Jornal Oficial da União Europeia – garantam a presunção do cumprimento daqueles requisitos.

Através da aposição da marcação CE num produto, o fabricante declara, sob a sua exclusiva responsabilidade, a conformidade desse produto com todos os requisitos legais necessários à obtenção da marcação.

Aproximadamente 30 % das normas europeias são elaboradas na sequência de pedidos (ou mandatos) apresentados ao CEN/CENELEC pela Comissão Europeia no âmbito da legislação ou de políticas da União Europeia.

4. PRINCÍPIOS DA NORMALIZAÇÃO



A normalização é um processo aberto a todos os tipos de partes interessadas, e envolve, tipicamente: empresas e indústrias (incluindo PME); autoridades públicas e organismos reguladores; organizações profissionais; associações industriais e comerciais; organismos de certificação, ensaio e inspeção; organizações ambientais e da sociedade civil; organizações de consumidores; sindicatos; estabelecimentos de ensino e organizações de investigação.

Os princípios da Normalização são a voluntariedade, a representatividade, a paridade, a transparência, a simplificação e o consenso.

Os ONN procuram assegurar a elaboração de normas através da formação de um consenso real a nível nacional, motivo pelo qual tentam reunir todas as categorias de interesse dos setores nacionais relevantes que demonstrem interesse em projetos específicos de normalização.

5. PROCESSO DE ELABORAÇÃO DA NORMA

A tarefa de elaboração de normas é atribuída a uma comissão técnica que, por sua vez, criará um ou mais grupos de trabalho compostos por vogais e peritos dos respetivos setores, obedecendo a regras específicas que têm de ser respeitadas.

Os prazos para elaboração de normas variam entre vários meses e alguns anos, apesar das normas nacionais serem, normalmente, elaboradas no prazo de 12 a 15 meses.

A nível nacional quando um projeto de norma elaborado por uma CT, é enviado ao IPQ, este realizará um inquérito público disponibilizado no seu site www.ipq.pt a fim de permitir que quaisquer intervenientes, não diretamente envolvidos no processo de elaboração, possam apresentar os seus comentários, durante 30 dias. Findo esse período a respetiva Comissão Técnica terá então em consideração os comentários recebidos e elaborará um documento final, que será enviado de novo ao IPQ para, após verificar o cumprimento dos procedimentos, o homologar e editar como norma.

6. ESTRUTURA DA NORMALIZAÇÃO NACIONAL

A estrutura nacional de normalização é constituída por um modelo descentralizado, no qual o IPQ delega nos diversos setores económicos o desenvolvimento do trabalho normativo, através de Organismos de Normalização Setorial (ONS) e de Organismos Gestores de Comissão Técnica (OGCT) devidamente qualificados, segundo critérios e requisitos específicos que se encontram explanados nas Regras e Procedimentos para a Normalização Portuguesa, disponíveis para consulta pública no sítio do IPQ (www.ipq.pt).

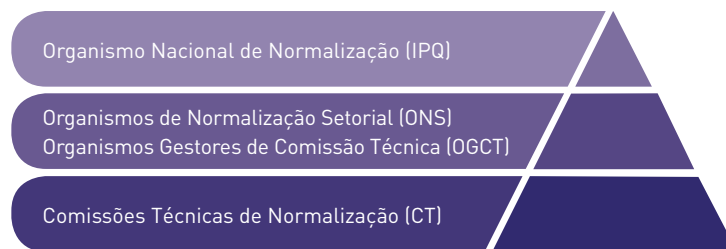


FIGURA 5 Estrutura nacional de normalização.

A rede normativa nacional é composta por 53 ONS, 6 OGCT, 185 Comissões Técnicas (CT) e cerca de 3900 peritos.

7. A IMPORTÂNCIA DA NORMALIZAÇÃO

A participação nos processos de normalização permite que as empresas procedam ao intercâmbio de novos conhecimentos, reforcem as suas competências e garantam que as normas satisfazem as suas necessidades.

A referida participação pode igualmente alertar com antecedência para novos desenvolvimentos e requisitos. Por conseguinte, as normas são um instrumento essencial para as empresas e a não utilização plena das normas e a não participação na elaboração das mesmas contribui para a inibição da competitividade do tecido empresarial.

ANEXO IV. TERMINOLOGIA ESPECÍFICA

Gestão do risco: atividades coordenadas para dirigir e controlar uma organização no que respeita ao risco

Norma harmonizada: norma europeia aprovada com base num pedido apresentado pela Comissão tendo em vista a aplicação de legislação da União Europeia em matéria de harmonização.

Normalização: atividade destinada a estabelecer, face a problemas reais ou potenciais, disposições para a utilização comum e repetida, tendo em vista a obtenção do grau ótimo de ordem, num determinado contexto.

Organismo notificado/organismo de avaliação da conformidade: organismo que efetua atividades de avaliação da conformidade, nomeadamente calibração, ensaio, certificação e inspeção.

Normas: acordos documentados e voluntários resultantes de um consenso entre as partes interessadas, aprovados por um organismo de normalização reconhecido, que estabelecem regras, guias ou características de produtos ou serviços, assentes em resultados consolidados, científicos, técnicos ou experimentais.

RESUMO

Um guia geral, que tem como objetivo orientar profissionais de segurança e saúde no trabalho (SST) e responsáveis pela aquisição de equipamentos de proteção individual (EPI). Apresenta uma abordagem à legislação e normalização com o objetivo de orientar quanto às especificações dos EPI, com referência à importância do cumprimento dos princípios gerais de prevenção, em especial da avaliação de riscos, antecedentes da decisão de utilização de EPI. Apresenta ainda noções sobre aspectos a considerar na seleção e aquisição do EPI, informação e formação necessária à sua utilização adequada e monitorização da sua utilização, manutenção e conservação.

RESUMÉ

Un guide général, qui vise à orienter les professionnels de santé et sécurité au travail et les responsables pour l'acquisition des équipements de protection individuelle (EPI). Il présente une approche de la législation et de la normalisation afin de orienter sur les spécifications des EPI, par référence à l'importance de respecter les principes généraux de la prévention, en particulier l'évaluation des risques, antécédents la décision d'utiliser des EPI. Il présente également des notions sur les questions à aborder dans la sélection et l'achat des EPI, sur l'information et la formation nécessaires à son utilisation appropriée et sur la surveillance de son utilisation, maintenance et conservation.

ABSTRACT

A general guide, which aims to guide occupational health and safety professionals and people responsible for the acquisition of personal protective equipment (PPE). It presents an approach to the relevant legislation and the standardization in order to advise about the specifications of PPE, with reference to the importance of the general principles of prevention, especially of risk assessment, priors to the decision of using PPE. It also presents notions about the aspects that need to be considered in the selection and purchase of PPE, in the information and training necessary for its appropriate use, usage monitoring, maintenance and conservation.



REPÚBLICA
PORTUGUESA
TRABALHO, SOLIDARIEDADE
E SEGURANÇA SOCIAL

ACT
AUTORIDADE PARA AS
CONDIÇÕES DO TRABALHO



APSEI
ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE SEGURANÇA

Instituto Português da **Q**ualidade

SETEMBRO DE 2016